

## **RESOLUÇÃO nº 35, de 01/03/2017.**

*Altera o Regulamento do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS; e

*Considerando-se:*

*- as deliberações da 7ª Assembleia Geral (Extraordinária) do CIAPS, realizada na data de 02/05/2016, e da 8ª Assembleia Geral (Extraordinária) do CIAPS, realizada na data de 11/05/2016, na cidade de Apiúna/SC, e o disposto na Resolução nº 02, de 21/10/2014;*

*- a publicação da Lei Complementar de Apiúna nº 159/2016, de 13/06/2016, da Lei Complementar de Acurra nº 170, de 01/07/2016, e da Lei Complementar de Rodeio nº 58, de 13/07/2016, e a vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público, firmado em 01/09/2016, visando consolidar as alterações ocorridas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIAPS;*

*- as revisões gerais anuais dos salários dos empregados do CIAPS, concedidas pelas Resoluções nº 07, de 20/01/2015, nº 16, de 15/01/2016, e nº 32, de 30/01/2017, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Regulamento do Quadro de Pessoal do CIAPS, instituído pela Resolução nº 02, de 21/10/2014, modificado pela Resolução nº 11, de 27/01/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - .....

.....

§ 2º - *Após deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição*

*Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.*

§ 3º - .....

.....

Art. 31 - .....

*I - R\$ 71,16 (setenta e um reais e dezesseis centavos) para os empregos que exigem nível superior;*

*II - R\$ 47,44 (quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para os empregos que exigem nível médio; e*

*III - R\$ 23,72 (vinte e três reais e setenta e dois centavos) para os empregos que exigem ensino fundamental.*

.....

§ 5º – *Os valores previstos nos incisos do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo mesmo percentual aplicado na revisão geral das remunerações dos servidores do CIAPS.*

Art. 32 - .....

.....

Art. 46 - .....

§ 1º - *O valor dos salários será alterado uniformemente, através de Resolução da Diretoria do CIAPS, no mês de janeiro de cada ano, após deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público, em face da Revisão Geral Anual, disposta no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.*

§ 1º-A - *A revisão geral anual de que trata o parágrafo anterior observará as seguintes condições:*

*I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados;*

*II - definição do índice em Assembleia Geral específica;*

*III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual;*

*IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;*

*V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e*

*VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

*§ 1º-B - Acaso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do parágrafo anterior, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos.*

*§ 1º-C - Para os salários majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no § 1º deste artigo.*

*§ 2º - .....*

*§ 2º-A – Após deliberação da Assembleia Geral e autorização legislativa dos Entes Consorciados, a Diretoria poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.*

*§ 3º - .....*

*Art. 47 - .....*

*Art. 52 - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no Estatuto do Consórcio Público e neste regulamento será concedido aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, no valor diário de R\$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos).*

*§ 1º - Para fins de concessão do auxílio previsto neste artigo, serão considerados os dias úteis para cada mês.*

§ 2º - .....

.....

Art. 95 - .....

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Coordenador Executivo	40 hs	R\$ 5.039,65

§ 1º - .....

.....

Art. 96 - .....

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
01	Médico	10 horas	R\$ 5.039,65
01	Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.802,05
01	Assistente Social	30 horas	R\$ 3.469,56
02	Psicólogo	40 horas	R\$ 3.469,56
02	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.771,69
02	Auxiliar Administrativo	40 horas	R\$ 1.919,32
01	Motorista	40 horas	R\$ 1.402,28
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.033,49

§ 1º - .....

.....

Art. 99 – Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consistente:

I - na substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;

II – na contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão todas as funções do emprego público, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - A contratação de que trata este artigo, será precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, inclusive com possibilidade de aproveitamento de seleção realizada pelo Município sede do Consórcio Público, respeitada a ordem de classificação

dos candidatos remanescentes.

Art. 100 - .....

.....

§ 2º - O retorno do servidor titular ao exercício de suas funções, a efetivação de servidores por Concurso Público para o emprego público ou o alcance do prazo máximo de que trata o parágrafo anterior faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer indenização.

Art. 101 - .....

.....

Art. 105 - .....

.....

§ 2º – A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – R\$ 546,55 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II – R\$ 816,54 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - .....

.....

Art. 108 - .....

.....

§ 3º - Caberá ao Coordenador Executivo diligenciar pela assiduidade e pontualidade dos servidores do Consórcio Público, adotando-se anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, observadas as disposições legais, em especial o art. 74 da CLT.

Art. 109 - .....





Rua Quintino Bocaiúva, 542 | Centro  
89.135-000 | Apuína | SC  
CNPJ 21.568.943/0001-95  
Tel.: 47 3380-8253  
ciaps.sc.gov.br

.....”

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o aproveitamento de seleção realizada pelo Município sede do Consórcio Público no recrutamento de pessoal para contratação temporária no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS, respeitada a ordem de classificação dos candidatos remanescentes.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apuína - SC, em 01 de Março de 2017.

**Paulo Roberto Weiss**

Prefeito de Rodeio

Presidente do CIAPS

**José Gerson Gonçalves**

Prefeito de Apuína

**LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI**

Prefeito de Ascurra

**Luiz Cláudio Kades**

Assessor Jurídico da AMMVI /

CIAPS (OAB/SC 17.692)